

III - estabelecer contato com o setor esportivo, nas esferas pública e privada, tendo por objetivo desenvolver regras que se apliquem à prática das modalidades de esporte de aventura, esportes radicais e esportes ligados à natureza;

IV - fazer observar, na elaboração das regras da prática dos esportes de aventura, radicais e ligados à natureza, os acordos internacionais de que o Brasil seja signatário, referentes a esporte, turismo e meio ambiente; e

V - propor programa de implantação das regras elaboradas.

Art. 2º Indicar, para compor a Comissão de Esporte de Aventura, os seguintes membros:

I - Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento, que a presidirá;

II - um representante da Secretaria Executiva deste Ministério;

III - um representante da Secretaria Nacional de Desenvolvimento de Esporte e de Lazer;

IV - um representante do Ministério do Turismo;

V - um representante do Ministério do Meio Ambiente;

VI - um representante da Organização Nacional das Entidades Desportivas – ONED;

VII - um representante do Conselho Federal de Educação Física – CONFEF;

VIII - um representante do Colégio Brasileiro de Ciência do Esporte – CBCE;

IX - um representante da Comissão Desportiva Militar do Brasil – CDMB;

X - quatro (4) dirigentes de entidades nacionais de esporte de aventura, esportes radicais ou de esporte ligado à natureza, indicados por entidade de esporte aquático, de esporte terrestre, de esporte aéreo e de esporte radical; e

XI - dois (2) representantes do esporte nacional, com notório conhecimento na área de esportes de aventura, esportes radicais e esportes ligados à natureza.

§ 1º O Presidente da Comissão poderá convidar, para participar das reuniões de trabalho, atletas, dirigentes, médicos, técnicos, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas que, pela experiência profissional, possam contribuir para as ações relacionadas ao esporte de aventura.

§ 2º As deliberações da Comissão de Esporte de Aventura serão aprovadas por maioria simples.

Art. 3º Os membros da Comissão não farão jus a qualquer remuneração e os trabalhos nela desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução de nº 09, de 11 de novembro de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 09 de dezembro de 2005, Seção 1, página 106.

ORLANDO SILVA

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 19 DE SETEMBRO DE 2006

Institui a Comissão de Acompanhamento da Conferência Nacional do Esporte no âmbito do CNE.

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE e PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

considerando o artigo 11 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 e suas alterações,

considerando o artigo 2º da Portaria nº 98, de 29 de julho de 2003,

considerando deliberação unânime do Plenário do Conselho Nacional do Esporte – CNE, durante a 13ª Reunião Ordinária realizada no dia 19 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Acompanhamento da Conferência Nacional do Esporte no âmbito do Conselho Nacional do Esporte – CNE, com o objetivo de acompanhar a aplicação das resoluções da Conferência Nacional do Esporte e preparar sua próxima edição.

Art. 2º À Comissão de Acompanhamento da Conferência Nacional do Esporte compete:

I – Indicar ações que efetivem as Resoluções da Conferência Nacional do Esporte;

II – Preparar encontros referentes à Conferência Nacional do Esporte;

III – Acompanhar os desdobramentos dados às Resoluções da Conferência Nacional do Esporte;

IV – Contribuir com a preparação de edições da Conferência Nacional do Esporte;

V – Submeter à Conferência subsequente os encaminhamentos dados às resoluções da Conferência anterior.

Art. 3º A Comissão de Acompanhamento da Conferência Nacional do Esporte terá a seguinte composição:

I – Dois representantes do Ministério do Esporte; e

II – Cinco representantes do Conselho Nacional do Esporte.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO SILVA

SECRETARIA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DE ESPORTE E DE LAZER

ATO DECLARATÓRIO Nº 43, DE 19 DE OUTUBRO DE 2006

Reconhece o direito à isenção do II e IPI o Comitê Olímpico Brasileiro e aquisições no mercado interno e nas importações dos produtos que relaciona.

A Secretária Nacional de Desenvolvimento do Esporte e do Lazer do Ministério do Esporte, de conformidade com o disposto no art. 4º da Portaria nº 199, de 09 de agosto de 2002, tendo em vista o que consta do Processo nº 58701.001436/2006-01, expede o presente ATO DECLARATÓRIO a beneficiar o Comitê Olímpico Brasileiro - COB, CPNJ nº 34117366/0001-67, no direito à isenção do Imposto de Importação - II e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI de que trata a Lei 10.451, de 10 de maio de 2002, prorrogada pela Medida Provisória nº 227 de 06/12/2004 convertida na Lei 11.116 de 18/05/05, relativos aos equipamentos e materiais esportivos para modalidade Tiro com Arco abaixo relacionados.

REJANE PENNA RODRIGUES

ANEXO I

ORD	IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR TOTAL (Euro)
1	Paglioni battifreccia (stray archery targets) cm 128-10	90	4.547,80
2	Porta-scores	60	187,20
3	Roll Band	02	40,00
4	Adhesive tape	05	25,00
5	JVD fita faces 122 cm	250	500,00
6	JVD fita faces 80 cm	150	138,00
7	JVD fita faces 80 cm Centre	200	52,00
8	Arco Sport Target Pins	400	64,00
TO-TAL			5.554,00

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 82, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2006

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições legais previstas no art. 26, inciso V, do Anexo I, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 5.718, de 13 de março de 2006, e no art. 95, item VI, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando as disposições da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou;

Considerando os termos das Portarias Ibama nº 179, de 4 de dezembro de 2001, que criou o Conselho Deliberativo da Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, 31, de 13 de março de 2002 e 86, de 16 de julho de 2002, que alteraram a composição do Conselho, e 27, de 28 de abril de 2005, que alterou a natureza do Conselho de Deliberativo para Consultivo; e,

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ecossistemas - DIREC, no Processo Ibama nº 02001.008076/2001-17, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Portaria nº 86, de 16 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Petrópolis tem a seguinte composição:

I - um representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

II - um representante da Superintendência do Ibama no Rio de Janeiro;

III - um representante do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN;

IV - um representante do Instituto Estadual do Patrimônio Cultural - INEPAC;

V - um representante do Instituto Estadual de Florestas - IEF/RJ;

VI - um representante da Fundação Estadual de Engenharia e Meio Ambiente - FEEMA/RJ;

VII - um representante da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias;

VIII - um representante da Prefeitura Municipal de Guapimirim;

IX - um representante da prefeitura Municipal de Magé;

X - um representante da Prefeitura Municipal de Petrópolis;

XI - um representante do Movimento Verde - MOVE;

XII - um representante da Associação Defensores da Terra;

XIII - um representante do Centro Alceu Amoroso Lima para a Liberdade - CAAL;

XIV - um representante do Instituto Terra Nova;

XV - um representante da Associação dos Produtores Orgânicos de Petrópolis - APOP;

XVI - um representante do Instituto de Desenvolvimento Sustentável da Serra Fluminense - IDES/ECOSERRA;

XVII - um representante da Associação de Moradores do Rocio - ASSOMAR;

XVIII - um representante da Associação dos Moradores e Amigos do Centro Histórico da Cidade Imperial de Petrópolis - AMA Centro Histórico;

XIX - um representante da Sociedade Brasileira de Bromélias - SBBR;

XX - um representante da Delegacia do Verde/ Secretaria Livre do Meio Ambiente;

XXI - um representante do Projeto Araras;

XXII - um representante da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro/PUC;

XXIII - um representante da Estruturar Cooperativa do Trabalho.

Parágrafo único. A chefe da Área de Proteção Ambiental Petrópolis representará o Ibama no Conselho Consultivo e o presidirá."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

PORTARIA Nº 83, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2006

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 inciso V, Anexo I, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 5.718, de 13 março de 2006, e art. 95, item VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando a prerrogativa do IBAMA em dispor, para o exercício das suas competências, de Comitês, Grupos de Trabalho, Comissões e assemelhados, conforme o disposto no art. 33 do Decreto nº 5.718, de 2006;

Considerando a disposição do IBAMA em ter todos os taxa da lista das espécies da fauna brasileira ameaçada de extinção, sob permanente discussão em grupos especializados para sua conservação e manejo;

Considerando a urgente necessidade de aprimorar estudos e ações direcionados ao monitoramento e redução das capturas incidentais de espécies ameaçadas dos grupos aves marinhas, tartarugas marinhas e mamíferos aquáticos nas diversas modalidades de pescarias;

Considerando o forte impacto que a interação com a pesca gera a vários grupos da fauna marinha, sobretudo a várias espécies ameaçadas de extinção, além de prejuízos consideráveis à atividade pesqueira, podendo comprometer, em muitos casos, a sua sustentabilidade ambiental e sócio-econômica; e,

Considerando, ainda, as diretrizes e recomendações contidas nos processos nº. 02001.006658/2005-63 ,02001.004086/2006-69 e 02001.000079/93-30, resolve:

Art. 1º Criar Grupo de Trabalho-GT de Capturas Incidentais na Atividade Pesqueira.

Art. 2º O GT ora criado terá como atribuição subsidiar o IBAMA em relação às estratégias para o monitoramento e a redução das capturas incidentais na atividade pesqueira, avaliando medidas mitigadoras adequadas aos diversos grupos da fauna, especialmente às espécies ameaçadas de extinção, e objetivando alcançar o estabelecimento e a manutenção de populações viáveis na natureza.

§1º O GT terá caráter consultivo e estará à disposição do IBAMA para gerar subsídios técnicos e políticos às tomadas de decisões relacionadas ao assunto em questão.

§2º O funcionamento do GT obedecerá regulamentação específica.

Art. 3º O GT será composto por representantes de unidades e consultores técnicos, abaixo indicados:

I - Unidades:

a) um representante da Coordenação Geral de Fauna - CG-FAU/DIFAP/IBAMA;

b)um representante da Coordenação de Proteção às Espécies da Fauna - COFAU/CGFAU/DIFAP/IBAMA

c)um representante do Centro Nacional de Conservação e Manejo de Tartarugas Marinhas - TAMAR/IBAMA;

d)um representante da Coordenação Geral de Recursos Pesqueiros - CGREP/DIFAP/IBAMA;

e)um representante da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP;

f)um representante do Ministério das Relações Exteriores - MRE;

g)um representante do Centro de Mamíferos Aquáticos - CMA/IBAMA;

h)um representante do Centro Nacional de Pesquisas para a Conservação de Aves Silvestres - CEMAVE/IBAMA;

i)um representante do Centro de Pesquisa e Gestão de Recursos Pesqueiros do Litoral Nordeste - CEPENE/IBAMA;

j)um representante do Centro de Pesquisa e Gestão de Recursos Pesqueiros do Litoral Norte - CEPNOR/IBAMA;

k)um representante do Centro de Pesquisa e Gestão de Recursos Pesqueiros do Litoral Sudeste e Sul - CEPsul/IBAMA;